

LEI Nº 165/2010, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a doação de área para implementação serviços de reciclagem e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Maurilândia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, promulga e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo promover doação de área de titularidade do Município de Maurilândia à empresa Maria Rozemar dos Santos Ramos E Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.422/0001-13, para implantar usina de beneficiamento de materiais recicláveis e atividades correlatas.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação ora estabelecida, consoante Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e que integra esta Lei, tem a seguinte descrição:

“10(dez) lotes Urbanos situados nesta cidade no Bairro Flauzino de Faria a quadra nº 19, sendo os lotes nº 291, 292, 293, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, resultantes em uma área de 3.168,75 – metros quadrados, medindo 61,00 – metros de frente para a Rua Onofre Pires; 61,00 – metros de fundos, dividindo com a rua Augustinho Miranda, 50,00 – metros na lateral esquerda dividindo com os lotes nº 281 e 290; um chanfro de 3,54 – metros na esquina da Avenida Onofre Pires com Nanci Faria Ferreira; 45,00 – metros na lateral direita, dividindo com a Rua Nanci Faria Ferreira e outro chanfro de 3,54 – metros fazendo a esquina da rua Nanci Faria Ferreira com a Agostinho Miranda. Conforme Memorial Descritivo assinado pela Arquiteta Leticia Nielsen – CREA 5061326465/D-Sp. Imóvel havido por doação pelo Outorgado conforme matrícula nº 1.341 do Loteamento Bairro Flauzino.”

Art. 3º. A donatária ficará proibida de alienar, locar, ceder ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente, os lotes doados pelo prazo de 10 (dez) anos, período mínimo em que deverá manter-se em pleno funcionamento.

§ 1º. Para a implantação, construção e adequação da área doada, a donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, compreendidos no período prescrito no *caput* deste artigo.

§ 2º. A inobservância do *caput* deste artigo, uma vez apurada em procedimento instaurado com esta finalidade, acarretará na reversão da doação e reincorporarão dos bens ao patrimônio do Município doador.

Art. 4º. Em caso de encerramento das atividades da donatária, por fechamento espontâneo, falência ou mudança de sede da empresa no lapso determinado no artigo anterior, os lotes doados serão automaticamente revertidos ao Município de Maurilândia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março do ano de 2010.



EDJANE ALVES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal